

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que fazem na forma abaixo, de um lado, o **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA** e, do outro lado, o **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, o primeiro Sindicato, pelo Dr. Raimundo Carlos de Souza Correia, maior, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado a Praça Dois de Julho, número 108 Edifício Solar Apt. 222, Campo Grande, Salvador-Ba, CEP: 40.080-121 , CI: 261.592-44 - SSP/BA, CPF: 006.507.575-72 e o segundo, pela Sra. Lucia Esther Duque Moliterno, maior, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada a Rua Marquês de Monte Santo, 125, apartamento 304, Rio Vermelho, Salvador-BA, CEP: 41.940-330, nos termos a seguir explicitados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção abrange os Empregados integrantes das Categorias Profissionais representadas pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB** e pelas empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SINDHOSBA E SEEB nomeiam a comissão paritária de 10 membros, composta de 05(cinco) representantes dos trabalhadores (Nilton José Vitório Almeida, Lucia Esther Duque Moliterno, Selma Perpétua do Nascimento Castro, Edialda Maia e Izolda Cardozo) e igual número de representantes das empresas integrantes da categoria econômica (Edmundo Carvalho Júnior, Graça Seixas, Alzinilo Silva, Eduardo Oliveira e Rosa Elisa), com a finalidade específica de reunir-se trimestralmente visando a discussão a respeito da possibilidade de implantação de **PISO SALARIAL, REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE ADICIONAL NOTURNO,**

NORMATIZAÇÃO DE DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL, IMPLANTAÇÃO DE MULTA NORMATIVA, DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE e IMPLANTAÇÃO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE Esta Comissão terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura desta Convenção, para emitir parecer sobre a possibilidade ou não de aditamento a presente norma coletiva, com a inserção de cláusulas cujo conteúdo seja o resultado dos estudos desenvolvidos pelo grupo de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINDHOSBA** concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **7% (sete por cento)**, incidentes sobre os salários praticados em **01 maio de 2011** e devidos a partir de **01/05/2012**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2011 até 30 de abril de 2012**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as diferenças relativas aos meses de maio e junho serão pagas em agosto e setembro de 2012 respectivamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do salário de julho/2012 será efetuado já com o reajuste ora pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - DATA BASE - A data base da categoria continua sendo o mês de maio.

CLÁUSULA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES - Ficam mantidas todas as conquistas anteriores obtidas pela categoria profissional, quer por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quer por ato de liberalidade da empresa, decorrentes da relação de emprego, como transcritas fossem todas, integralmente, para este

instrumento, com exceção do adiantamento quinzenal e do anuênio como inicialmente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO - As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, cujo valor ficou congelado em **30 de abril de 1998**, o qual será reajustado (o valor congelado) pelo mesmo índice de reajuste salarial concedido à Categoria, em **01.05.2012**, consoante cláusula terceira, desta Convenção. **Não fazem jus à vantagem prevista nesta cláusula os empregados que não tenham adquirido até 30.04.1998.**

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira com o adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100%.

CLÁUSULA OITAVA - BANCO DE HORAS - Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6(seis) meses, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional estabelecido na presente norma coletiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - PONTO ELETRÔNICO - As empresas que tenham ponto eletrônico em seu estabelecimento se comprometem a

fornecer aos empregados, para conferência mensal, os espelhos de ponto quando forem por estes solicitados.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00minhde um dia às 05h00minh do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE - Para cada filho menor de 6 (seis) anos, inclusive adotivos, os empregados terão direito ao auxílio creche, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), mensalmente, a partir de maio/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que concedem bolsas de estudos ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, desde que o valor da bolsa não seja inferior ao do auxílio creche aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL - A empresa pagará à família do empregado falecido, sob o título de auxílio funeral, dentro de 10 (dez) dias a contar da comunicação do óbito, a importância de R\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete reais).

 **PARÀGRAFO ÚNICO** - As empresas que implantarem seguro de vida com vantagens comprovadamente superiores às estabelecidas nesta clausula ficarão desobrigadas do seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - GESTANTE - As empresas garantirão a estabilidade da gestante no emprego, desde a comunicação da gravidez, com a apresentação do atestado médico oficial, até 60 dias do término da licença-gestante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso às dependências das empresas, nos locais por elas designadas,

respeitados os privativos, devendo ser recebidos por sua diretoria, quando desejarem discutir assuntos de interesse de sua categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - Sem prejuízo da remuneração, as empresas liberarão do trabalho os componentes da diretoria executiva do sindicato profissional, observando-se o limite de um por empresa, até o limite de dois anos, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam afastados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - JORNADA DE TRABALHO - Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado e das empresas, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em horas/dias ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga horária mensal de 180 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos, feriados e santificados de cada mês.

Exemplo: mês de junho 2010: número de dias = 30; número de domingos e feriados 5; 5×6 horas = a 30 horas. $180 - 30 = 150$ horas). As empresas que, porventura, já praticam carga horária fixa de 144 horas, deverão manter esta prática, respeitando o direito adquirido dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em qualquer das hipóteses, nenhum prejuízo restará aos trabalhadores quanto a hora noturna reduzida e quanto ao pagamento do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento dos regimes de trabalho estabelecidos nesta cláusula assegurará ao empregado a percepção de horas extras nos adicionais previstos na presente Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas escalas de 12x36, o intervalo para descanso e refeição poderá ser reduzido para 30(trinta) minutos

e a concessão deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão, também, cumpri-la através de plantões de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo **SINDHOSBA** ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que regula a matéria.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, dois uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los, no prazo de reposição e/ou rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - APOSENTADORIA - As empresas garantirão aos seus empregados a estabilidade no emprego nos 02 (dois) anos que antecederem a aposentadoria concedida pela Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ALIMENTAÇÃO - As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 horas, alimentação gratuita, desde que seja do

interesse patronal o cumprimento desta jornada por parte do obreiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, que deverá manifestar por escrito a sua opção, as empresas fornecerão alimentação com o desconto autorizado pelo **PAT/MTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - os empregados que trabalham no horário administrativo com jornada de 8 horas e carga horária de 44 horas semanais também autorizam o desconto de refeição pela tabela utilizada no **Programa de Alimentação do Trabalhado - PAT**, elaborado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando tal vantagem ao salário, para qualquer efeito de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL - Os empregados poderão utilizar até 5 dias úteis por ano, alternados ou contínuos, para comparecimento a eventos que visem a atualização e o aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo de sua remuneração, devendo o obreiro, contudo, fazer prova da participação no evento em cinco dias após o seu término.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados deverão fazer um ajuste entre si para que todos não se afastem, ao mesmo tempo, do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR -. As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos e hospitalares que efetivamente dispuserem, no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica

hospitalar, sem ônus para os beneficiários e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que implantarem seguro ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médico-hospitalar em suas unidades. Fica também permitido o desconto em folha de pagamento, referente ao custeio do seguro ou plano de saúde, desde que seja autorizado pelo empregado beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de agosto de 2012, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), percentual incidente sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia **13/04/2012**, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, **sem qualquer interferência das empresas**, no período de 01 a 10 de setembro de 2012, através impresso próprio no **SEEB**, devendo fazer o respectivo repasse ao **SEEB**, nos quinze dias subsequentes ao desconto não tendo havido oposição dos enfermeiros. O depósito em questão será feito na conta n.º 477.7, Agência 0061.003, Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL. As empresas representadas pelo **SINDHOSBA** sejam estas filiadas ou não ao sindicato, na forma permitida pelo artigo 513, E, da **CLT**, ficam obrigadas ao pagamento de um percentual equivalente a 2% para associados e não-associados, limitado ao valor de R\$5.350,00, em favor do **SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA**, apurado sobre os salários pagos aos empregados representados pelo **SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO**

ESTADO DA BAHIA no mês de julho de 2011, com a remessa das quantias devidas ao **SINDHOSBA**. A contribuição assistencial patronal deverá ser paga em parcela única até o dia 31 de agosto de 2012, podendo qualquer associado oferecer oposição a referida contribuição, nos 20 (vinte) dias subsequentes à assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de correspondência dirigida ao **SINDHOSBA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: o não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento), e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - As empresas recolherão o imposto sindical, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o art. 580, inciso I da **CLT**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - FORMULÁRIO DO CAT - Fica estabelecido o envio de uma cópia do CAT para o Sindicato, em caso de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA- CARTA DE REFERÊNCIA - Fica estabelecido no momento da homologação será entregue uma carta de referência ao enfermeiro demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - DA RELAÇÃO ENTRE OS SINDICATOS - As divergências quanto à aplicação desta convenção coletiva de trabalho e da legislação pertinente serão dirimidas consensualmente pelas partes que envidarão todos os esforços para resolverem conciliatoriamente, só recorrendo à via judicial depois de frustradas todas as tentativas de acomodação extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de **01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013**.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, para um só efeito.

Salvador, 27 de julho de 2012


SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DO ESTADO DA BAHIA - SINDHOSBA


SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA - SEEB

Testemunhas: 1.


2. 